



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

Alia do fundador

CONTRATO Nº 204/2013
PROCESSO LICITATORIO Nº 180/2013
DISPENSA Nº 046/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RIO AMAZONAS Nº 1.849, CENTRO, PAULISTA/PE, PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF NOBRE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A SRA. MARIA DO CARMO LOPES LOBO, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **Alberto Luiz Alves de Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARIA DO CARMO LOPES LOBO, pessoa física, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1.293.056 SSP/PE e do CPF/MF nº 502.017.944-20, residente e domiciliada à Rua do Nobre, nº 1849, Nobre, Paulista/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada pela **Dispensa nº 046/2013**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação CPL - Saúde, instituída por meio da **Portaria nº 1.261/2013**, datada de 01/07/2013, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo parecer da CPL - Saúde e arbitrariamente confeccionado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

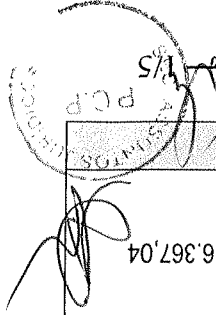
1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Rio Amazonas nº 1.849, Centro, Paulista/PE, para o funcionamento do PSF – Posto de Saúde da Família do Nobre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 1.363,92** (hum mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) mensais, perfazendo um total de **R\$ 16.367,04** (dezesseis mil trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), que deverá ser pago à **CONTRATADA** ou seu representante legal, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Locação de 01 (um) imóvel localizado Rua Rio Amazonas nº 1849, Nobre, Paulista/PE, para o funcionamento do PSF – Posto de Saúde da Família do Nobre.	12	Meses	1.363,92	16.367,04

VALOR TOTAL: R\$ 16.367,04 (Dezesseis mil trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 16.367,04 (Dezesseis mil trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavatura do presente Contrato decorre da realização da **Dispensa nº 046/2013** realizada com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 A locação do imóvel foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município de Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 180/2013**.

4.3 O presente Contrato está vinculado a **Dispensa nº 046/2013**, para tanto deve ser interpretada em consonância ao ali previsto, nos casos omissos e/ou duvidosos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos e/ou duvidosos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O período de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, qual seja, de 16 de dezembro de 2013 a 15 de dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Ocorrendo prorrogação do Contrato, será estabelecido reajuste com base no IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

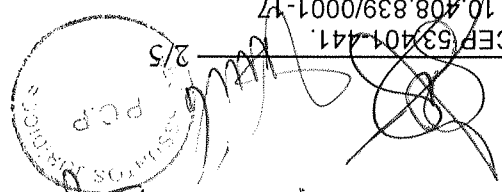
8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) entregar o imóvel locado, nas mesmas condições em que foi encontrado, devendo, para tanto, ser realizada vistoria no imóvel no início e no término do ajuste;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o cronograma da Secretaria de Saúde do Município de Paulista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à **CONTRATADA**:

- a) cumprir rigorosamente todas as cláusulas constantes no presente instrumento, ficando ajustado desde logo que o mesmo será rescindido independentemente da notificação judicial ou extrajudicial no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) a **CONTRATADA** se obriga a não realizar qualquer tipo de substituição referente ao objeto contratual observado rigorosamente o que dispõe todas as cláusulas do presente instrumento;
- c) efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao imóvel objeto do Contrato;





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

A cidade se faz a cada dia

- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**
- d) apresentar, no prazo de **60 (sessenta) dias** da assinatura do presente Contrato, Certidão Negativa de Débito Tributário referente ao imóvel na Secretaria de Saúde do Município do Paulista;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 046/2013**.

10.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

10.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa física e/ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESAÇÃO

11.1 A atestação da fatura referente à locação do imóvel caberá a um servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1 A despesa com a locação do imóvel, mediante emissão da **Nota de Empenho nº 2013-01091-00-6**, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde do Município do Paulista:

Atividade: 4204
Elemento: 33.90.36
Fonte: 43

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 O imóvel locado, objeto deste Contrato e mais detalhadamente no Laudo de Avaliação do Imóvel, anexo ao **Processo Licitatório nº 180/2013**, destina-se ao Posto de Saúde da Família – PSF Nobre, da Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

14.1 As benfeitorias introduzidas voluntariamente pelo **CONTRATANTE** não serão indenizáveis, podendo faltar a locação, serem levantadas desde que sua retirada não afete a estrutura e/ou substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 Entregue o imóvel, a **CONTRATADA** apresentará recibo de locação para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**.

15.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o imóvel locado não estiver em perfeita condição de uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas.

15.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1 O atraso injustificado na execução do Contrato ou a sua rescisão por culpa da **CONTRATADA** sujeitará o mesmo em multa indenizatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do referido instrumento, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

16.2 A **CONTRATADA** ficará sujeito em multa diária de **0,5% (zero virgula cinco por cento)** do valor do presente instrumento, por seu descumprimento, devendo o valor da multa ser recolhido à conta única do **CONTRATANTE**, no prazo de **03 (três) dias**, contados do recolhimento da notificação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

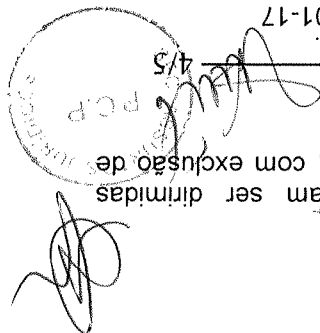
19.1 Este Contrato fica vinculado a **Dispensa nº 046/2013**, constante no **Processo Licitatório nº 180/2013**.

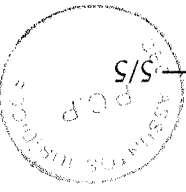
19.2 É parte integrante deste Contrato o arbitramento elaborado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente deste Município, o Parecer da CPL/CS Saúde e demais anexos à **Dispensa nº 046/2013**, independente de transcrição/traslado.

19.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação exarada no **Ofício nº 2.051A/2013** **GAB-SAF da Secretaria de Saúde do Município de Paulista**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

A cidade se faz a cada dia

PREFEITURA MUNICIPAL

Paulista



Testemunhas:

Regina Santos
CPF: 075.225.064/93

Colmeia Magalhães
CPF: 022.560.164/80

Maria do Carmo Lopes Lobo
Contratada

Gilberto Gonçalves Feitosa Junior
Prefeito do Município de Paulista
Contratante

Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Alberto Luiz Alves de Lima
Secretário de Saúde

Paulista/PE, 16 de dezembro de 2013.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2013, FIRMADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

A cidade se faz a cada dia

PREFEITURA MUNICIPAL

Paulista



**Modalidade de
Licitação:**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2013
DISPENSA Nº 046/2013

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA
DE SAÚDE

CONTRATADA:

MARIA DO CARMO LOPES LOBO; C.P.F.:
502.017.944-20.

OBJETO:

Locação de imóvel, por solicitação da Secretaria
de Saúde, para funcionamento da USB do Bairro
do Nobre, no Município do Paulista.

PREÇO GLOBAL:

R\$ 16.367,04 (Dezesseis mil trezentos e
sessenta e sete reais e quatro centavos).

PRAZO(S):

Vigência de 12 (doze) meses, contados de 16 de
dezembro de 2013 a 15 de dezembro de 2014.

**DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:**

Empenho: 2013-01091-00-6; Fonte: 43.



Ofício nº 2051 A/2013 GAB – SAF

Paulista, 16 de dezembro de 2013.

Ilma, Senhora
Kelly Cristine
Superintendente de Compras e Licitações

Assunto: Locação de imóvel não residencial para funcionamento do PSF no Nobre – Paulista/PE.

Em resposta ao Ofício nº 217/2013 da Superintendência de Licitações, encaminhamos o empenho nº 2013-01091-00-6, referente a 15 dias do mês de dezembro, no valor de R\$ 681,96 (seiscentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).

Informe que em face ao fechamento do orçamento de 2013, o saldo contratual será empenhado com o orçamento do ano de 2014.

Solicito seja o presente processo licitatório nº 180/2013 – Dispensa nº 046/2013, encaminhado a Secretaria de Assuntos Jurídicos para a elaboração de Contrato a partir de 16.12.2013, com vigência de 12 (doze) meses.

Credora/locadora: Maria do Carmo Lopes Lobo, CPF nº 502.017.944-20

Dotação orçamentária:

Órgão: 48

Unidade: 4801

Projeto Atividade: 4204

Elemento de despesa: 339036

Fonte: 43

Atenciosamente,

Alberto Luiz Alves Lima
Secretário de Saúde

Ramon Santos de Araújo
Superintendente Administrativo Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Paulista

A cidade ao faz a cada dia.

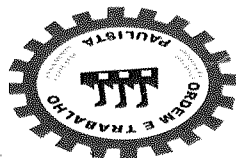


fl
Sen. Francisco Justus

para apresentação de
contrato, o processo ora
encerrado.

Kary Guto

16/12/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES**

Paulista, 16 de Dezembro de 2013

Ofício nº 217/2013

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos diante o presente, informar a Vossa Senhoria que fora realizado conforme solicitado mediante vosso ofício nº1420/2013, o Processo nº 180/2013 – Dispensa Nº046/2013 cujo objeto é locação do imóvel para funcionamento do USF do Bairro do Nobre no Município do Paulista.

Solicitamos que a referida locação deverá ser realizada em favor da senhora Maria do Carmo Lopes Lobo inscrito no CPF sob nº 502.017.944-2, com valor mensal de R\$ 1.363,92 (Um mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 16.367,04 (Dezesseis mil trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).**

Os recursos destinados a esta despesa, deverá ocorrer por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde	
Projeto Atividade:	4200
Elemento:	33.90.36
Fonte	043 SUS

Informamos ainda que este certame fora realizado com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Sendo só para o momento, desde já nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Kelly Cristine Morais de Brito
Superintendência de Licitação

**ILMO. SR.
DR. ALBERTO LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE - FMS
NESTA**

2014RELATÓRIO CONCLUSIVO

PROCESSO Nº 180/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2013

EMENTA: Dispensa de licitação cujo objetivo é a Locação de imóvel por solicitação da Secretaria de Saúde, para o funcionamento do USF do Bairro do Nobre, no Município do Paulista pelo período de 12(doze) meses, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei nº8.666/93; e alterações posteriores.

1. DA JUSTIFICATIVA

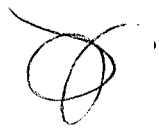
Recebeu esta Comissão Permanente de Licitação Serviços Ofício nº1331/2013 da Secretaria de Saúde solicitando a locação de imóvel não residencial para funcionamento de um PSF localizado no endereço Rua do Nobre nº 01849 bairro do Nobre, no Município do Paulista.

Considerando o parecer nº 236/2013SAJ e da Controladoria nº 135/2013 que determinou que o valor da locação seja aritmética dos valores apurados nos arbitramentos realizados pela PH Consultoria e Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Considerando que não há na localidade outro imóvel que atenda suficientemente às necessidades os usuários.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício nº 1420/2013 da Secretaria de Saúde;
2. CI nº064/2013
3. Parecer SAJ/DP nº 236/2013
4. Parecer Controladoria Geral nº135/2013
5. Arbitramento de Aluguel;
6. Certidão Negativa de Débitos Imobiliários;
7. Escritura Pública do Imóvel;
8. Comprovante de Residência;
9. Cópia da RG e cópia de certidão de casamento;
10. (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista



Consta ainda no processo informações prestadas pela Secretaria de Saúde, no que tange a dotação orçamentária pela qual correrá as despesas oriundas da presente Dispensa de Licitação

Secretaria de Saúde
ATIVIDADE: 4200
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36
FONTE: 043

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É sabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, in litteris:

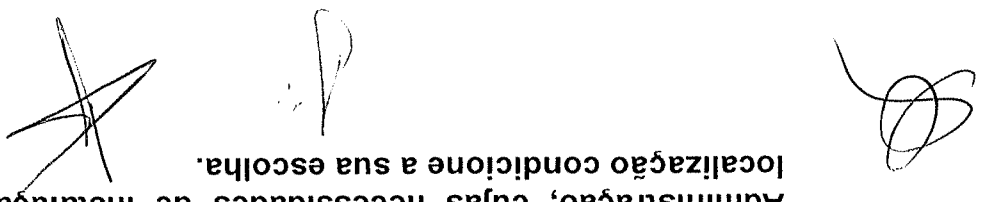
“Art.37 – omissis:
(...)

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(...)”

Por sua vez, a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regulamentadora do dispositivo constitucional em uso, prevêem as exceções a essa regra geral, enumerando-as nos seus artigos 17, 24 e 25, constituindo-se as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de licitação.

Com efeito, o art. 24 consagra na sua essência:

“Art. 24 – é dispensável a licitação”
X – Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha.



Reza o Parágrafo único do art. 26 que o **Processo de Dispensa**, e Inexigibilidade, será instruído no que couber com os seguintes elementos:

- I - **caracterização da situação emergencial** ou calamitosa que justifique a dispensa quando for o caso;
- II - **Razão da escolha do fornecedor ou executante.**
- III - **Justificativa do Pregó.**
- IV - (...)

3) DA CONCLUSÃO

Diante ao exposto, esta CPL Saúde, tem-se por legítima e viável a locação direta e imediata do imóvel, em favor da **Senhora: Maria do Carmo Lopes Lobo**, residente à Avenida Lindolfo Collor nº 11-B, 1 Andar, Paratibe Paulista/PE, portadora do **CPF 502.017.944-20** Identidade nº 1.293.056 – SSP/PE, com valor mensal de R\$ 1.363,92 (Um mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), perfazendo um valor total de **R\$ 16.367,04 (Dezesseis mil trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)**, por um período de 12 (doze) meses, configurada no Art. 24, Inciso X, da citada Lei. O referido processo será publicado na imprensa oficial como condição para eficácia dos atos, submetendo ao Exmo. Sr. Prefeito para ratificação e publicação na imprensa oficial.

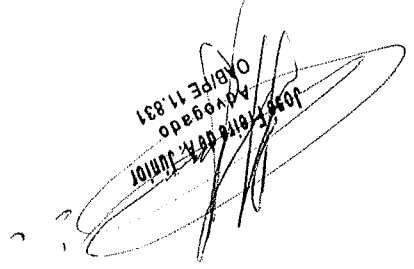
E o parecer da Comissão.

Paulista, de 2013.

Maria Aparecida Barreto Oliveira
 Presidente CPL Saúde

Juarez Magalhães de Brito
 Membro CPL

Isaac Braz do Nascimento
 Membro CPL


 José Maria de A. Junior
 Advogado
 OAB/PE 11.831

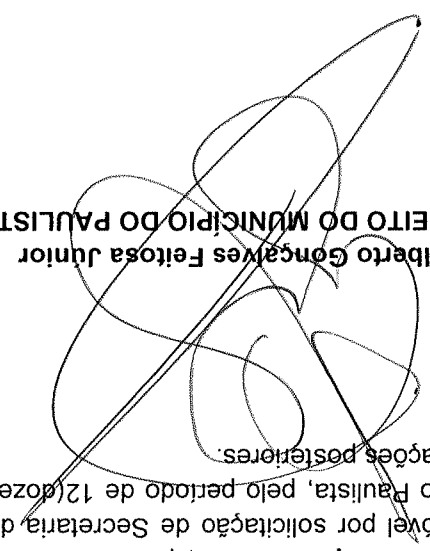


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2013**, em favor da **Senhora, Maria do Carmo Lopes Lobo**, portador do CPF 502.017.944-20, Identidade nº 1.293.056, referente a locação do imóvel por solicitação de Secretaria de Saúde, para funcionamento do USF do Bairro do Nobre, Município do Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Gilberto Gonçalves Feitosa Junior
PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA



Autorizo a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde, a providenciar a remessa do extrato acima para publicação no DOE, por intermédio de processo eletrônico. Paulista, de ----- de ----- 2013.

AUTORIZAÇÃO

Gilberto Gonçalves Feitosa Junior
PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

